



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 08 de setembro de 2025.

## **PROJETO DE LEI 49/2025 – SUBSTITUTIVO**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal 2629, de 14 de novembro de 2.013, que "Cria o fundo especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé e dá outras providências."

**Autoria: Executivo Municipal**

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei nº 49/2025 (Substitutivo), encaminhado pelo Poder Executivo, busca alterar a Lei Municipal nº 2.629/2013, que criou o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé.

A proposta visa realizar ajustes técnicos no texto original, substituindo o termo "prêmio por atividade jurídica" por "honorários advocatícios de sucumbência", e incluir o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos na gestão do fundo e no rol de beneficiários dos honorários.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

É o que se faz a seguir.

#### **A – DA COMPETÊNCIA**

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

**Art. 27º.** *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, a competência para legislar acerca do assunto, encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

## **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

A proposta tem como objetivo principal adequar a legislação municipal ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), que permite o pagamento de honorários de sucumbência a secretários de assuntos jurídicos ou procuradores-gerais que ocupam cargos comissionados.

A alteração proposta é de natureza técnica e busca garantir a segurança jurídica, ao alinhar a lei municipal com a decisão do TCEPR. O projeto também esclarece que a mudança não causará aumento de despesas para o Município, uma vez que os honorários de sucumbência são pagos pela parte perdedora de um processo judicial e não pelo erário municipal.

A inclusão do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no recebimento e na gestão do Fundo, conforme o Art. 1º e Art. 4º do substitutivo, é justificada pelo fato de que o ocupante do cargo comissionado exerce, de fato, a representação judicial do Município

É o que cumpria destacar.



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

## **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, conclui que o Projeto de Lei nº 49/2025 (Substitutivo) está em conformidade com a legislação vigente e não apresenta impedimentos para sua tramitação. posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos**

**Relator**

**André Luis Borsato Garcia** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável

**Presidente**

**Patrícia Guedes Merética** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável

**Revisor**

Assinado eletronicamente por:

- \* Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (\*\*\*.427.199-\*\*) em 08/09/2025 10:52:00 com assinatura simples
- \* André Luis Borsato Garcia (\*\*\*.241.639-\*\*) em 08/09/2025 10:59:14 com assinatura simples
- \* Patricia Guedes Merética (\*\*\*.588.269-\*\*) em 08/09/2025 13:28:13 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/ab522aab-3d6c-45ca-b329-c41650487870>

